



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

**DL 348/2018**

**2018.08.31**

O Programa do XXI Governo Constitucional prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, as entidades intermunicipais, através do reforço da descentralização de competências.

O presente decreto-lei estabelece o processo de transferência de competências para as autarquias locais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local na área da cultura.

Aproveitando a vasta experiência municipal a nível da promoção de programação cultural local, bem como da gestão, valorização e conservação do património cultural são transferidas competências de gestão, valorização e conservação de parte do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e dos museus que não sejam **denominados** museus nacionais. Neste âmbito, é também transferida para os municípios a competência de gestão dos recursos humanos afetos àquele património cultural e aos museus.

Prevê-se, ainda, a transferência de competências relativas ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística, passando a ser competência municipal receber as comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, assim como a fiscalização da realização de tais espetáculos.

O exercício pelos municípios das competências previstas no presente decreto-lei obedece e subordina-se aos princípios e **regras consagrados** na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na lei-quadro dos museus portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O presente decreto-lei procede ao desenvolvimento do quadro de transferências de competências para os municípios em matéria de cultura, dando cumprimento ao disposto no artigo 15.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito

O disposto no presente decreto-lei aplica-se ao exercício das competências transferidas para os municípios relativas:

- a)* À gestão, valorização e conservação do património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local;
- b)* À gestão, valorização e conservação de museus que não sejam **denominados** museus nacionais;
- c)* Ao controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística;
- d)* Ao recrutamento, seleção e gestão dos trabalhadores afetos ao património cultural que, sendo classificado, se considere de âmbito local e aos museus que não sejam denominados museus nacionais.**

#### Artigo 3.º



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

#### Princípio geral

O exercício das competências previstas no presente decreto-lei obedece e subordina-se aos princípios e normas consagradas na lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na lei-quadro dos museus portugueses, aprovada pela Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, no regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização dos recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, e demais legislação complementar.

#### Artigo 4.º

##### **Atribuições dos municípios**

- 1 - É da competência da câmara municipal a gestão, a valorização e a conservação dos imóveis classificados do Estado que se considerem de âmbito local.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de âmbito local os imóveis classificados do Estado com significado predominante para o respetivo município.
- 3 - É igualmente da competência da câmara municipal a gestão, a valorização e a conservação dos museus do Estado que não sejam **denominados** museus nacionais, incluindo o respetivo acervo, bem como os imóveis onde os mesmos se encontram instalados.
- 4 - **As competências de gestão, valorização e conservação referidas no número anterior, são exercidas no cumprimento das funções museológicas previstas na Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, e das competências da administração do património cultural, previstas na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, bem como da demais legislação complementar aplicável, nomeadamente no que diz respeito aos bens classificados como tesouros nacionais incluídos nos respetivos acervos.**



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

Artigo 5.º

Competências

1 - Para efeitos do disposto no artigo anterior, compete às câmaras municipais:

- a) Gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhes estejam afetos e assegurar as condições para a sua fruição pelo público;
- b) Acompanhar, nos termos da lei, as ações de salvaguarda e valorização do património cultural que lhe está afeto;
- c) Submeter a apreciação da Direção Geral do Património Cultural (DGPC) ou das **direções regionais de cultura**, consoante os casos, os estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados como de interesse nacional ou de interesse público, **tanto móveis como imóveis**, que lhe estejam afetos, ou em vias de classificação, bem como, no caso dos imóveis, nas respetivas zonas de proteção;
- d) Promover, apoiar e colaborar na inventariação sistemática e atualizada dos bens que integram o património cultural;
- e) Promover a sensibilização e a divulgação de boas práticas para a defesa e valorização do património cultural;
- f) Proceder à inventariação de manifestações culturais tradicionais imateriais, individuais e coletivas, com relevância para a área do município;
- g) Articular-se com outras entidades públicas ou privadas que prossigam objetivos afins na área do município;
- h) Assegurar o reconhecimento do acesso dos detentores dos bens culturais aos benefícios decorrentes da classificação ou inventariação;
- i) Assegurar a gestão integrada das coleções que constituem o acervo dos museus



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

sob sua gestão;

- j) Autorizar a cedência temporária de espaços nos imóveis ou nos museus sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC;
  - k) Autorizar a cedência de imagens, de captação de imagens e de filmagens que envolvam os imóveis ou os museus sob sua gestão, de acordo com as condições a fixar em regulamento municipal e, no caso de imóveis de interesse nacional ou de interesse público, após parecer vinculativo da DGPC.
- 2 - Os valores de ingresso e respetivas isenções nos imóveis e museus sob sua gestão são fixados nos termos do disposto no artigo 21.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua **redação** atual.

Artigo 6.º

Afetação

- 1 - A afetação de bens culturais às câmaras municipais **no âmbito das transferências de competências previstas nos n.ºs 1 e 3** do artigo 4.º é feita anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da cultura, **sendo precedida de pronúncia prévia favorável** dos municípios interessados.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a afetação de bens culturais que não estejam sob alçada do membro do Governo responsável pela área da cultura, implica a assinatura da referida portaria pelo membro do **Governo** competente.
- 3 - Os municípios podem propor ao membro do **Governo** responsável pela área da cultura a inclusão na portaria referida no n.º 1 de outros bens culturais do Estado.



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

#### Artigo 7.º

##### Controlo prévio e fiscalização de espetáculos de natureza artística

- 1 - Compete à câmara municipal receber as meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, bem como fiscalizar a realização de tais espetáculos, **incluindo a respetiva instrução de processos de contraordenação e a aplicação de eventuais coimas**, sem prejuízo das competências atribuídas, nos termos da lei, a outras autoridades administrativas ou a órgãos de polícia criminal.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior os municípios aderem à plataforma eletrónica que suporta a tramitação desmaterializada dos procedimentos a que se refere o Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro.

#### Artigo 8.º

##### Receitas dos municípios

- 1 - Constitui receita do município:
  - a) A receita obtida com a utilização de espaços e a captação e imagem e realização de filmagens, que envolvam os imóveis e os museus sob sua gestão;
  - b) O produto da cobrança de ingressos, nos imóveis e museus sob sua gestão;
  - c) O produto das taxas devidas pelas meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística;
  - d) O produto das coimas resultante das ações de fiscalização da realização de espetáculos realizadas pelos municípios, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo anterior.**
- 2 - O montante e a forma de pagamento da taxa referida na alínea c) do número anterior são fixados pela assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

Artigo 9.º [\[A norma está a ser alvo de densificação por parte do Governo\]](#)

#### Recursos humanos

- 1 - São transferidos para o mapa de pessoal da câmara municipal os recursos humanos integrados na administração direta e indireta do Estado em efetividade de funções afetos às matérias indicadas nas alíneas *a)* e *b)* do artigo 2.º, sem prejuízo da situação jurídico-funcional que detêm à data da transferência, designadamente em matéria de vínculo, carreira e remuneração, passando a câmara municipal a exercer as competências relativas a esses trabalhadores, designadamente em matéria de recrutamento, afetação e colocação do pessoal, gestão de carreiras, avaliação do desempenho, remunerações e poder disciplinar.
- 2 - Os recursos humanos transferidos da administração direta e indireta do Estado para as câmaras municipais mantêm o direito à mobilidade ou a serem candidatos a procedimentos concursais de recrutamento de pessoal para quaisquer órgãos e serviços da administração central e local.
- 3 - **Os encargos relativos às despesas com a ADSE e SNS dos recursos humanos a transferir para o mapa de pessoal das câmaras municipais nos termos do n.º 1, mantêm-se na responsabilidade da administração central.**

Artigo 10.º

#### Recursos financeiros

**O financiamento das competências a transferir para os municípios em matéria de cultura previstas no presente decreto-lei, é assegurado pelos mecanismos previstos no respetivo regime financeiro e no orçamento do Estado.**

Artigo 11.º

#### Simplificação de procedimentos



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

O regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística e de instalação e fiscalização de recintos fixos destinados à sua realização, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, é revisto através de diploma próprio, para efeitos de simplificação, integração e desmaterialização de procedimentos e exercício de competências pelos municípios.

#### Artigo 12.º

##### Contratos interadministrativos

- 1 - O disposto no presente decreto-lei não prejudica a manutenção dos contratos interadministrativos de delegação de competências celebrados ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro.
- 2 - Os contratos interadministrativos de delegação de competências previstos no número anterior caducam na data em que os respetivos municípios assumam as novas competências, no âmbito do presente decreto-lei.
- 3 - Os contratos interadministrativos de delegação de competências previstos no n.º 1 podem ser prorrogados até à data prevista no número anterior.

#### Artigo 13.º

##### **Transferência para os municípios de competências de gestão, valorização e conservação**

- 1 - **Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º, são transferidas para as respetivas câmaras municipais, sendo precedida de pronúncia prévia favorável destas, as seguintes competências:**
  - a) De gestão, valorização e conservação dos imóveis classificados identificados no anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante;
  - b) De gestão, valorização e conservação dos museus não **denominados museus**



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

nacionais identificados no anexo II ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 14.º

Recursos **humanos e financeiros** para os anos de 2019 e de 2020

- 1 - **Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, os recursos humanos e os montantes** a transferir para os municípios no ano de 2019 para o exercício das novas competências, através do Fundo de Financiamento da Descentralização, constam do anexo III ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.
- 2 - Caso se revele necessário, no decurso do ano de 2019, rever os montantes referidos no número anterior, o membro do Governo responsável pela área da cultura remete a fundamentação de revisão aos municípios, e a variação do montante é considerada autonomamente, em sede de Orçamento do Estado para 2020, na respetiva dotação do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir.
- 3 - Para efeitos do disposto na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, é publicado, até 30 de maio de 2019, por despacho conjunto dos membros do Governo **responsáveis pelas** áreas das finanças, das autarquias locais e da cultura, o mapa com os montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização a transferir para os municípios no ano de 2020.

#### Artigo 15.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

- 1 - O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - Os municípios que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, no prazo de 60 dias **consecutivos** após a sua entrada em vigor.



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

**ANEXO I – Lista de património cultural classificado, considerado de âmbito local cujas competências de gestão, valorização e conservação são transferidas para os municípios.**

**ANEXO II - Lista de museus que não denominados museus nacionais, cujas competências de gestão, valorização e conservação são transferidas para os municípios.**

**ANEXO III - Recursos humanos e montantes a transferir para os municípios no ano de 2019 para o exercício das novas competências, através do Fundo de Financiamento da Descentralização.**

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

### ANEXO I

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Decreto-Lei)

Imóvel Classificado	Concelho
Castelo de Santa Maria da Feira (1)	Santa Maria da Feira
Ruínas do Castelo de Faria e estação arqueológica subjacente	Barcelos
Castelo de Arnóia	Celorico de Basto
Castelo de Bragança	Bragança
Castelo de Outeiro	Bragança
Castelo de Rebordão	Bragança
Vila amuralhada de Anciães	Carrazedada de Ansiães
Castelo de Miranda do Douro	Miranda do Douro
Castelo de Mogadouro	Mogadouro
Castela de Penas Róias	Mogadouro
Castelo de Algoso	Vimioso
Castelo de Castelo Melhor	Vila Nova de Foz Côa
Castelo de Numão	Vila Nova de Foz



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

	Côa
Castelo Velho de Freixo de Numão	Vila Nova de Foz Côa
Memorial de Alpendurada	Marco de Canaveses
Castelo de Monforte	Chaves
Castro de Cidadelhe	Mesão Frio
Castelo de Montalegre	Montalegre
Castelo de Belmonte	Belmonte
Torre de <i>Centum Celas</i>	Belmonte
Edifício do Governo Civil do Distrito de Castelo Branco (antigo Palácio dos Viscondes de Portalegre)	Castelo Branco
Estação Arqueológica de Idanha à Velha (Egitânia)	Idanha-a-Nova
Castelo de Montemor o Velho	Montemor-o-Velho
Castelo de Avô (incluindo as ruínas da Ermida de São Miguel, situadas no âmbito do Castelo)	Oliveira do Hospital
Moinhos de Vento (dois)	Penacova
Castelo de Penela	Penela
Muralhas da Praça de Almeida	Almeida



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

Castelo de Linhares	Celorico da Beira
Castelo e muralhas de Celorico da Beira	Celorico da Beira
Castelo de Marialva	Meda
Castelo de Pinhel	Pinhel
Castelo de Alfaiates	Sabugal
Castelo de Trancoso	Trancoso
Antigo Convento de Santo Agostinho, exceto Igreja	Leiria
Capela de São Jorg	Porto de Mós
Cava de Viriato	Viseu
Arco da Rua Augusta	Lisboa
Fortaleza de Abrantes	Abrantes
Ruínas do Castelo de Alcanede	Santarém
Lapa da Bugalheira	Torres Novas
<i>Villa Lusitano-romana (vila cardillio)</i>	Torres Novas
Convento de Jesus	Setúbal
Povoado das Mesas do Castelinho	Almodôvar
Castelo de Mértola	Mértola
Lagar de Varas de Fojo	Moura



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

Castro da Cola	Ourique
Castelo da Vidigueira	Vidigueira
Castelo de Alandroal, incluindo Muralhas de Torre de Menagem	Alandroal
Castelo de Terena	Alandroal
Castelo de Arraiolos	Arraiolos
Padrão de Montes Claros	Borba
Castelo de Évora Monte	Estremoz
<i>Villa</i> romana de Santa Vitória do Ameixial	Estremoz
Torre Sineira do Convento do Salvador	Évora
Castelo de Montemor-o-Novo	Montemor-o-Novo
Castelo de Viana do Alentejo	Viana do Alentejo
Castelo de Avis	Avis
Povoado Pré-histórico de Santa Vitória	Campo Maior
Castelo de Elvas	Elvas
Castelo de Bêlver	Gavião
Vila Romana de Torre de Palma	Monforte
Castelo de Amieira (do Tejo)	Nisa



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

Castelo de Nisa	Nisa
Muralhas do Castelo de Portalegre e Torre de Menagem	Portalegre
Castelo de Alcácer do Sal	Alcácer do Sal
Povoado calcolítico do Monte da Tumba	Alcácer do Sal
Castelo de Santiago do Cacém	Santiago do Cacém
Castelo de Paderne	Albufeira
Castelo de Aljezur	Aljezur
Castelo de Loulé	Loulé
Monumentos Megalíticos de Alcalar (4)	Portimão
Vila Romana da Abicada	Portimão



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

## ANEXO II

(a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do presente Decreto-Lei)

Museu	Município
Museu de Francisco Tavares Proença Júnior	Castelo Branco
Museu da Guarda	Guarda
Museu da Cerâmica	Caldas da Rainha
Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso	Nazaré
Museu de Aveiro	Aveiro



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

ANEXO III [provisório – há que validar estes dados]

(a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º do presente Decreto-Lei)

MUNICÍPIO	Museu/Imóvel classificado	Entidade	Pessoal	Despesas c/ pessoal	Outras despesas
Almeida	Muralhas da Praça de Almeida	DRCC	0	14 499 €	0 €
Aveiro	Museu de Aveiro	DRCC	16	328 519 €	82 188 €
Belmonte	Castelo de Belmonte	DRCC	0	14 618 €	240 €
Caldas da Rainha	Museu da Cerâmica	DRCC	8	133 441 €	18 000 €
Castelo Branco	Museu de Francisco Tavares Proença Júnior	DRCC	11	228 053 €	35 763 €
Elvas	Castelo de Elvas	DRCAlent	2	32 579 €	6 415 €
Évora	Torre Sineira do Convento do Salvador	DRCAlent	0	0 €	1 430 €
Gavião	Castelo de Bêlver	DRCAlent	1	12 929 €	782 €
Guarda	Museu da Guarda	DRCC	6	117 452 €	33 794 €
Meda	Castelo de Marialva	DRCC	0	6 189 €	0 €
Monforte	Vila Romana de Torre de Palma	DRCAlent	0	0 €	1 189 €
Nazaré	Museu Etnográfico e Etnológico Dr. Joaquim Manso	DRCC	5	78 669 €	12 400 €
Nisa	Castelo de Amieira (do Tejo)	DRCAlent	0	0 €	496 €
Ourique	Castro da Cola	DRCAlent	0	0 €	670 €



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

Santarém	Ruínas do Castelo de Alcanede	DGPC	1	10 745 €	0 €
Viana do Alentejo	Castelo de Viana do Alentejo	DRCAlent	1	12 929 €	2 420 €
Vila Nova de Foz Coa	Castelo Velho de Freixo de Numão	DRCN	0	0 €	500 €
Vimioso	Castelo de Algoso	DRCN	0	0 €	1 000 €
<b>TOTAIS</b>			<b>51</b>	<b>990 622 €</b>	<b>197 287 €</b>
				<b>1 187 909 €</b>	



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

Forma do ato:

DL - Decreto-Lei

Gabinete Responsável:

Gab.MIN.ADMINISTRAÇÃO INTERNA

1. Sumário a publicar no *Diário da República*:

Desenvolve o quadro de transferência de competências para os municípios no domínio da cultura.

2. Necessidade da forma proposta para o projeto:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição

3. Referência à participação ou audição de entidades, com indicação da norma que a prevê e do respetivo conteúdo:

3.1. Pareceres prévios

Entidades	Pedido	Data do pedido	Data da emissão
Ministro dos Negócios Estrangeiros	c) N.A.		
Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa	c) N.A.		
Ministro das Finanças	c) N.A.		



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

### 3.2. Audições

a) Sim

Se sim, quais:

Entidade	Natureza	Norma que prevê a audição, se aplicável	Data de pedido	Data de realização/e missão:	Sentido / resultado da audição:
Associação Nacional de Municípios Portugueses	Obrigatório	Artigo 44º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto	29-06-2018	02-07-2018	Favorável condicionada

### 4. Enquadramento jurídico atual e fundamento para a respetiva alteração:

N. A.

### 5. Identificação expressa da legislação a alterar ou a revogar:

5.1. Legislação a alterar, com todas as alterações entretanto efetuadas e número de ordem da alteração presente

N. A.

5.2. Legislação a revogar



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

N. A.

6. Avaliação sumária dos meios financeiros e humanos necessários à Administração Pública na execução a curto e médio prazo, bem como de novos atos administrativos criados:

6.1. Meios financeiros envolvidos - Receita:

d) Não aplicável Quanto (EUR):

6.2. Meios financeiros envolvidos - Despesa:

d) Não aplicável Quanto (EUR):

6.3. Meios humanos envolvidos:

d) Não aplicável Quanto (un):

6.4. Novos atos administrativos criados:

d) Não aplicável Quais:

7. Avaliação do impacto do projeto quando, em razão da matéria, tenha relação com a igualdade de género:

Não Em que medida:

8. Avaliação do impacto do projeto quando, em razão da matéria, tenha relação com as condições de participação e integração social dos cidadãos portadores de deficiência:

Não Em que medida:

9. Relação com o Programa do Governo:

Sim Com que parte / Porquê: III.9 Descentralização

10. Relação com políticas da União Europeia:

c) Não aplicável Quais / Porquê:



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

11. Nota para a comunicação social:

O Governo aprovou o diploma que procede ao desenvolvimento do quadro de transferências de competências para os municípios em matéria de cultura



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

---

Legislação complementar, incluindo instrumentos de regulamentação  
(a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 26º e o n.º 1 do artigo 27º do Regimento)

Projetos de legislação complementar, incluindo projetos de regulamentação: Não

1 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:

2 Sumário:

Entidade Competente:

Forma:



Ministra/o d.....



Decreto ..... n.º .....

---

Grau e custos de adaptabilidade de sistemas e tecnologias de informação já instalados e  
em execução

(a que se refere o nº 2 do artigo 27º do Regimento)

Relatório:

---

Avaliação prévia de impacto legislativo - «Custa Quanto?»

- a) Foi preenchida a folha de informação?
- b) Foram incluídos pareceres ou outros documentos de empresas/entidades representativas das empresas (em especial, micro, pequenas e médias empresas), incluindo as organizações de trabalhadores, que tenham sido disponibilizados no âmbito de audições promovidas durante o processo de elaboração do projeto legislativo?

---

Fim do documento